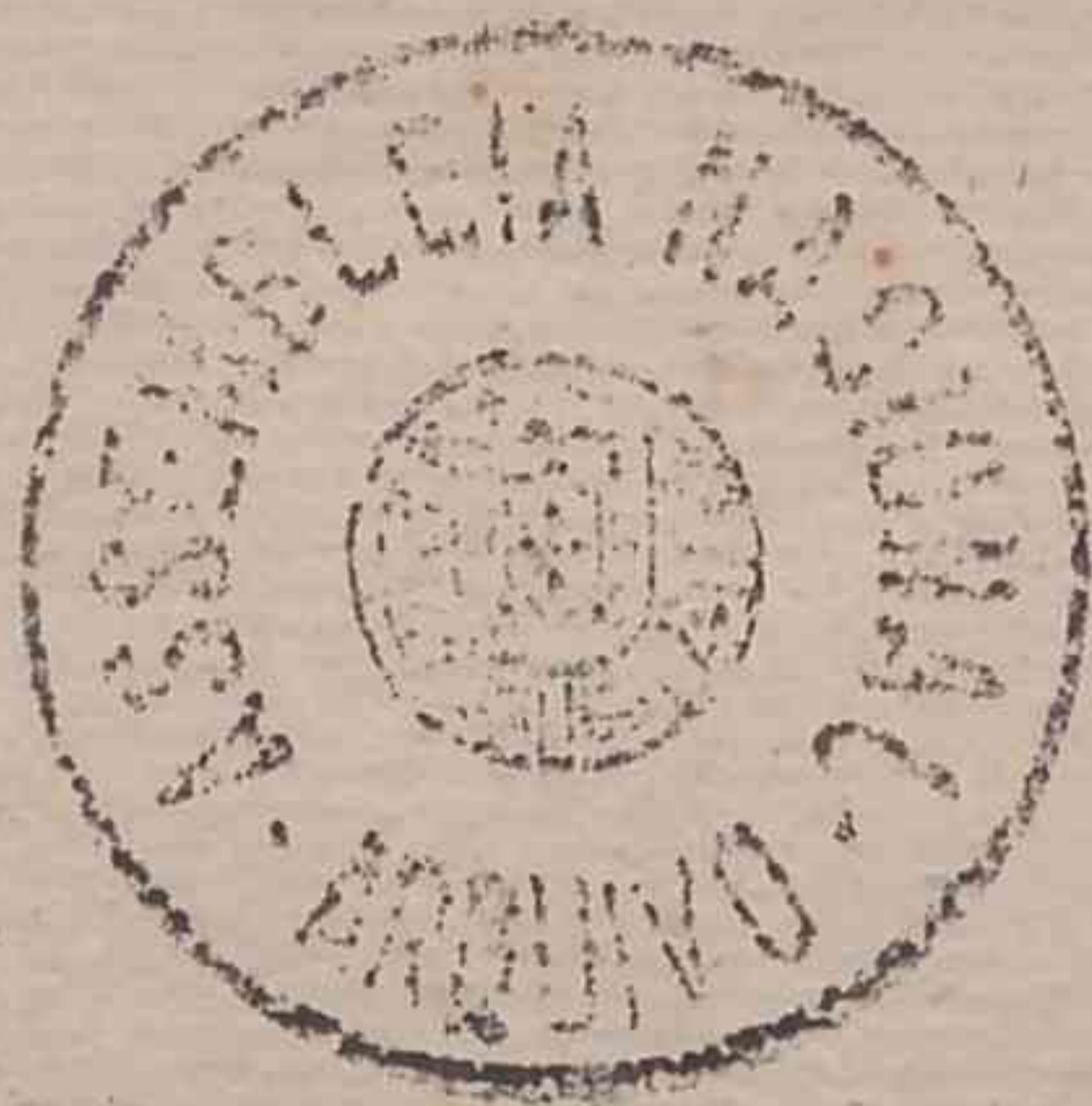


Ilmos e mos s<sup>es</sup>  
M. e Ex. S<sup>rs</sup>.

138  
CX10



Recorre este Augusto Congresso Manoel Soze  
Esteves, Juiz da Vintena da Freguesia de S. Pantaleão  
de Formos no termo de Vila nova da Serqueira Comarca  
de Vianna, como Representante do Povo da d<sup>a</sup> Freg<sup>a</sup> aim  
plorar a sua alta contemplação sobre o objecto que  
vai expôr, e as sábias Providencias com q<sup>as</sup> se impellido  
em impedir a Nacão dos males q<sup>os</sup> ovão de q<sup>ta</sup> a turbu-  
lenta injusticia, e a imperiosa venalidade os tem feito  
suportar. Em 1816 certos ambiciosos particulares con-  
sequiram ob<sup>re</sup> subrepticiam<sup>te</sup> varias Provisões particu-  
lares p<sup>ra</sup> tomar, e coitarem todos os baldios, e montes q<sup>os</sup>  
vodeião a Freg<sup>a</sup>, sem deixarem dum palmo de terreno  
onde os pobres cortassem dum feixe de lenha, e todos os  
Lavradores se vissem obrigados a comprar No os matos,  
visto o monopolio injusto q<sup>o</sup> dellas fôzerão, e reducidos a  
ultima calamidade, sem ter com q<sup>o</sup> aubarem os cam-  
pos tirando elle aquella fonte natural da sua fertilidade,  
sendo por isto contrariados a de arramparem a Lavoura,  
e verem-se cobrir ad<sup>os</sup>, e as suas familias da miseria, e  
fome, que devia ser consequencia de hum Doubo desta  
natureza. Omitirão-se todas as formalidades de-  
gões, não havendo Fregues, nem audiência do Povo,  
aquem só se manifestada a sua desgraça por sua  
ordem do Juiz de Fora q<sup>o</sup> antão existia mandando intimar  
em Collocia do Juiz da Vintena p<sup>ra</sup> q<sup>o</sup> ninguém dali  
por diante fosse correat aos deferidos montes por que  
estavão dados por S. Mag<sup>o</sup> a<sup>os</sup> queles particulares q<sup>os</sup>  
extorquirão a si as d<sup>as</sup> Graças. Não sei, Ex.  
S<sup>rs</sup>, de que se agerá a general consternação deste Povo, nem  
a fatal violencia q<sup>o</sup> veio de cair sobre alguns dos me-  
lhores Lavradores q<sup>os</sup> intentarão figurar em justos  
Embargos, e novo Recurso a S. Mag<sup>o</sup>... Persequirão,  
vixarão, e carregarão a innocencia de falsos crimes,  
mandando-se de noite sua gr<sup>a</sup> alçada de justicia, e  
solrados arrambar por tax<sup>a</sup> prender, e conduzir a cadeia  
publica todos os que não poderão escapar na fuga,  
por ver se com este terrorismo os fôziam desistir de  
seus Embargos, que a todo o custo, e venim<sup>to</sup> de hum  
Majestrado de mãos dadas com os persequidores prode-  
rão dirigir ao Desembargo do Povo, o qual mandou  
informar o Corregedor da Comarca.

Não compete ao Correg. 28 de Dez. 1816

Não pode este Ministro insurdecer aos clamores de todo  
o Povo q. o acompanhau em sua Victoria, nem cegar-se a  
Luz da Verd. que amesma Victoria lhe fez conhecer, apoucar  
dos q. d. injunctos q. a trariao inclinada a favor dos Comu-  
dores injustos, e informando ao Desb. do Paço, mandou este  
q. em toda a plenidão ficasse nula, e derogadas todas  
as Provisões, e que os montes tomados volvessem a Com-  
munição, e ao Livre dos Povos, mas querendo contemplar  
este Ministro os que a trariao tão impellido, decurra-se  
a compreender na mesma Victoria sua grande porção  
de terreno tomado por João Bento Marinho, e o P. An-  
tonio Reis no monte das Estreiras, e das Miras como o  
pretexto de que a sua Diligencia o destinava só a os  
Montes desta Brq. por q. os q. immediatamente a cercao  
por outro lado pertenciam a Brq. de Sandemil distan-  
te meia Legoa, confundindo o Limite eclesiastico der-  
ta Brq. de Cornes, com o limite civil da sua propria  
situação natural, por q. a metade della por este  
lado paga o dízimo dos frutos a dita Igreja de San-  
demil, donde nunca os moradores vierão cobrar ma-  
tos, nem consideravao como seus aqueles montes que  
pegão com as Casas de Cornes, e são seus Logradouros  
Vociaes, e pastos. Por esta injusticia tornavao os opri-  
midos moradores de Cornes a requerer nova Victoria  
por hum Ministro imparcial, dotado de integridade,  
de sua Decisão acreditada aprouando-lhe o corregedor  
da Comarca de Valença, que lhe concedeu por graça  
pelo Desembargo do Paço, e veio em 1887 fazer a Victo-  
ria q. o da Comarca de Vianna tinha decurado. Ficou  
tudo o Povo persuadido de q. este Ministro incapaz de  
toda a sedução informaria ao Tribunal a pura ver-  
dade, e isto mais a ver q. buscando saber o oculta-  
do, foi tão poderosa a força de impedimento pelos to-  
madores, q. alcançavao sumir os Papéis por Lisboa,  
onde não apparecem, e estão com a mesma injusticia  
há quatro annos desfructando estes montes eubados  
ao Povo, q. por costume antiquissimo está pagando  
delles hum foro a família. Com este escandaloso facto,  
e aquelle falso pretexto de que pertencia o terreno a  
Brq. de Sandemil tão afastada só por pertencerem  
a Igreja os Dízimos eclesiasticos, vão agora apparecendo  
outras Provisões sobre os nossos Montes, q. de se os nossos

que desde os nossos primeiros Embarques estavão abusadas, sendo em as conceder naquelle tempo tão indulgente o Desembarque do Pazo por mal informado em prejuizo Comum da agricultura, q. se opprimia, e vicia a vida do Estado.

Ata mto de hum anno que aপরিকল্পিতানো দুই সেরে গায়. Pinteiro ao rigno abagistrado q. agora temos, e curando dar-lhe posse sem consentim. do povo, e porou q. omnia sua debora fice se tua iniqua avaricia, e neste intervalo o Mercador seu gr. apanhado mandado cumprir a dita Provincia, e dar-lhe posse a furto do povo, q. de balde gritou, e se oppoz de proes a mesma posse, q. elle esta desfrutando no monte da Xa das liras pegado com as faras dos Lavradores q. estao sofrendo esta vexacao, e deturp. inculcavel.

De me de Luito, C. de S. J. abonos av. de q. tanto exparte dentro deste mesmo Soborano Congresso por hum meritissimo Deputado actual das cortes exaraminarias da Nação, Sofia amoretia de inflexivel, e lecto Ministro, q. antao era corregedor de Valencia, q. fez as suas Vestorias, e informou nosos Reguerim. o Illmo. Sr. Jose Antonio de Barria Sarvalle, q. eu oclarru a informar a informar as Cortes, q. tao applicadas vem a extirpar abonos, e por mayor aplicidade Nacional, q. se dignou dar as Providencias q. merecem tao pernicioza diptotismos, e prejudiciaes excessos, o qual humiliteri. Suplica por se, e por todo opprimido povo desta Reg. a. de S. J. de Vintena

C. R. M.

Manoel Jose Esteves

Recebi em Lisboa a 14 de Junho de 1828  
 por S. M. J. de S. J. de Vintena  
 que haute Sabido th. de S. J. de Vintena

*[Handwritten signature and flourish]*  
 Luis Pove de Sousa Laborda

138  
CX-10



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR